



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**CNPJ 18.116.129/0001-25**

**DECRETO Nº 44, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

*“Dispõe sobre a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorizações e permissões emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Baldim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 77 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

**CONSIDERANDO** a divulgação pelo Governo do Estado de Minas Gerais, através de suas autoridades sanitárias, de que a Região Central de Minas Gerais, onde se insere o Município de Baldim, está classificada como área de disseminação comunitária do novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas preventivas em conjunto com as adotadas pelas autoridades sanitárias dos municípios componentes da Região Central de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 43, de 17 de março de 2020, o qual *“Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contigenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID – 19), e dá outras providências.”*

**CONSIDERANDO** as medidas recentemente adotadas em outros entes federativos no combate e prevenção ao coronavírus, como Belo Horizonte, que editou, recentemente, o Decreto nº 17.304, que *“Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorizações e permissões emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19”, de 18 de março de 2020;*

**CONSIDERANDO** que o êxito na prevenção e controle do coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

**DECRETA:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**CNPJ 18.116.129/0001-25**

**Art. 1º** - A partir do dia 21 de março de 2020, por um prazo de 15 (quinze) dias, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Municipal nº 43, de 17 de março de 2.020, especialmente para:

- I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II - casas de festas e eventos;
- III - clubes de serviço e de lazer;
- IV - academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, campos de futebol e quadras poliesportivas;
- V – templos de qualquer natureza;
- VI - bares, restaurantes e lanchonetes.

**§ 1º** - O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado automaticamente, por igual período, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública prevista no Decreto Municipal nº 43, de 17 de março de 2.020.

**§ 2º** - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

**§ 3º** - A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, postos de combustíveis, farmácias, laboratórios e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**§ 4º** - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**§ 5º** - As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos I a VI do *caput* deste, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

**Art. 2º** - A partir do dia 21 de março de 2020, por um prazo de 15 (quinze) dias, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do artigo 1º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**CNPJ 18.116.129/0001-25**

de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**Parágrafo único.** O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado automaticamente, por igual período, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública prevista no Decreto Municipal nº 43, de 17 de março de 2.020.

**Art. 3º** - Ficam suspensas, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública prevista no Decreto Municipal nº 43, de 17 de março de 2.020:

I - autorizações e permissões para eventos em propriedades e logradouros públicos;

II - autorizações e permissões de feiras; e

III - autorizações e permissões para a realização de atividades com potencial de aglomerar pessoas.

**Art. 4º** - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio do Departamento Municipal de Fiscalização, Tributação e Arrecadação, caso necessário.

**Art. 5º** - Recomenda-se a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas nas filas dos órgãos públicos, bancos, instituições financeiras e casas lotéricas, atendendo às normativas vigentes e higienização necessária.

**Parágrafo único.** O funcionamento dos bancos observará as determinações expedidas pela FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos.

**Art. 6º** - Fica proibida a circulação de pessoas com sintomas gripais nos locais públicos ou de aglomerações de pessoas.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Baldim-MG, 20 de março de 2020.

ALEX VANDER DE SOUZA MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

